



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1003/2010

“Cria o CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, vinculado ao órgão responsável pela Educação no Município de Coronel Sapucaia, o qual contará com representantes e seus respectivos suplentes, designadas a critério do Prefeito Municipal, conforme as seguintes áreas:

- I-** *Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;*
- II-** *Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*
- III-** *Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou Pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;*
- IV-** *Dois representantes de entidades civis organizadas, indicadas por assembleia específica,*
- V-** *Um representante da comunidade indígena local, indicado pela referida comunidade.”*

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, entre outras a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, e a elaboração de seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º A elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar do Município, através de nutricionista capacitado, será desenvolvido em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

comum acordo com o Conselho que se refere esta Lei , e respeitará os hábitos alimentares da comunidade, a vocação agrícola local e a preferência pelos produtos “in natura”.

Art. 4º Na aquisição dos insumos, serão priorizados os produtos de origem local, no que couber, visando redução de custos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no que couber, e em que se fazendo necessário, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 304/95 e nº 607/2001, e o Decreto Municipal nº 012/2009

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 30 de novembro de 2010.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 30/11/2010